

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL NA GRADE CURRICULAR		
Autor:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Usuário assinator:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Data da criação:	16/05/2024 14:57:49	Data da assinatura:	16/05/2024 15:02:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO NIZO COSTA

AUTOR: DEPUTADO NIZO COSTA

PROJETO DE LEI
16/05/2024

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituída a inclusão da disciplina de Violência Doméstica como conteúdo transversal na grade curricular das escolas da rede pública estadual de ensino médio no Estado do Ceará.

Art. 2º A disciplina de Violência Doméstica será ministrada de forma integrada às demais disciplinas do currículo escolar, com o objetivo de:

- I** - Conscientizar os alunos sobre as diversas formas de violência doméstica e suas consequências;
- II** - Informar sobre os direitos e mecanismos de proteção disponíveis para as vítimas de violência doméstica;
- III** - Promover a cultura do respeito, igualdade de gênero e a não-violência nas relações interpessoais.

Art. 3º A Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC) ficará responsável por:

- I** - Desenvolver e fornecer materiais didáticos e recursos pedagógicos necessários para a implementação do conteúdo transversal de Violência Doméstica;
- II** - Capacitar os profissionais da educação para a abordagem adequada e eficaz do tema nas salas de aula;
- III** - Estabelecer parcerias com organizações especializadas, instituições de ensino superior e outras entidades para apoiar a formação continuada dos educadores e o desenvolvimento do conteúdo.

Art. 4º A inclusão do conteúdo transversal de Violência Doméstica deverá ser avaliada periodicamente, a fim de garantir sua eficácia e adequação às necessidades dos alunos e à realidade social.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

NIZO COSTA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Diário do Nordeste, um número crescente de mulheres está formalizando denúncias contra agressores com base na Lei Maria da Penha. No Ceará, a média é de 66 vítimas de violência doméstica por dia, conforme dados da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS). Apenas em 2023, até setembro, foram registrados 17.800 casos de violência contra mulheres, enquadrados na Lei nº 11.340/2006.

A violência doméstica é uma questão grave e persistente que afeta milhares de famílias em todo o país. No Ceará, os índices permanecem alarmantes, evidenciando a necessidade urgente de ações eficazes para a sua prevenção e combate.

A proposta de incluir a disciplina de Violência Doméstica como conteúdo transversal na grade curricular das escolas da rede pública estadual de ensino médio tem como objetivo conscientizar os jovens sobre este tema crucial. A iniciativa busca promover uma cultura de paz, respeito e igualdade. Integrando este conteúdo às disciplinas já existentes, almeja-se capacitar os alunos a identificar situações de violência, compreender seus direitos e saber como agir em tais circunstâncias.

A escola, como espaço privilegiado para a formação cidadã, desempenha um papel essencial na disseminação de valores e conhecimentos que podem contribuir significativamente para a redução da violência doméstica. A capacitação dos professores e a parceria com entidades especializadas são elementos fundamentais para a implementação bem-sucedida deste projeto.

Acreditamos que a educação é uma ferramenta poderosa para a transformação social e a construção de um futuro mais justo e seguro para todos. Portanto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



DEPUTADO NIZO COSTA

DEPUTADO (A)